



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARECER JURÍDICO Nº 116/2023, PJ/CM

A VOSSA EXCELÊNCIA
VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS.

ASSUNTO: LEGALIDADE EM À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA EM
PAGAR AS INSCRIÇÕES DE CURSOS DE LEGISLATIVOS AOS
VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

REPORTO-ME AO OFICIO Nº 589/2023, DATADO DE 20 DE JULHO DE 2023

SENHOR VEREADOR:

Inicialmente cumpre salientar que por força do cargo este Procurador fica impossibilitado de emitir parecer conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo Nº 14.842-3/2019, *in verba*:

Dessa forma, conforme interpretação extraída da jurisprudência pacificada do TCU e do TCE/MT, é ilegal a emissão de pareceres jurídicos com conteúdo genérico e que não demonstre o efetivo exame da análise do caso concreto.

A esse propósito, Marçal Justen Filho leciona o seguinte:

Há dever de ofício de manifestar-se pela nulidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo.

Percebe-se que no ofício encaminhado a esta Procuradoria não veio as especificações necessárias para emissão de parecer, tais como:

Interessado
20/07/2023
07:24hrs.
M



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- a) nome do curso;
- b) quantidades de horas;
- c) qual empresa irá ministrar o curso;
- d) qual o interesse Público;
- e) requerimento para participar do curso;
- f) conteúdo a ser ministrado no curso, e
- g) local do curso.

Há, portanto, quando se trata de vereadores, há um interesse público genérico no aperfeiçoamento de suas atividades, o que justifica a sua participação em cursos financiados pela Casa, desde que seu conteúdo guarde relação com o amplíssimo universo de atribuições da Edilidade.

Assinale-se, porém, que a par do interesse público genérico no aperfeiçoamento da atividade parlamentar, que justifica esse tipo de financiamento, existe um interesse específico a ser aferido casuisticamente e que deverá justificar cada indicação.

Nesse sentido, caberá a este Procurador observar a relação existente entre as funções do Legislativo Municipal e o conteúdo do curso a ser ministrado.

Por fim requero que encaminhe a este Procurador as documentações acima elencadas para que possa manifestar no caso concreto.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração me pondo sempre a disposição.

Paranatinga/MT, 21 de julho de 2023.

**JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 34/2021
OAB/MT, 19.303/O**

*Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021*